GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 47/2026

Belo Horizonte, 27 de julho de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Concessionária da Rodovia MG-050 S.A		CPF/CNPJ: 08.822.767/0001-08
Endereço: Av. Joaquim André, 361		Bairro: Santa Clara
Município: Divinópolis	UF: MG	CEP:35.500-712
Telefone:	E-mail:	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Faixa de Domínio da MG-050, Rodovia MG-050, km 286+300 lado esquerdo (margem sentido BH)		Área Total (ha): 0,14863
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):----------		Município/UF: Capitólio/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):----------		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1486	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	1	unidade

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1486	ha	23k	X 388478.63 m E	Y 7721343.67 m S.
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	0,000	unidade	23k	-----	---------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura		0,1486

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	área antropizada		0,1486

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
----------	----------	---	----------

1. HISTÓRICO

Processo administrativo Sei n° 2100.01.0033787/2025-36_ Concessionária da Rodovia MG-050 S.A._ Faixa de Domínio da MG-050, Rodovia MG-050, km 286+300 lado esquerdo (margem sentido BH)_ Capitólio/MG.

- Data de formalização do processo: 11/09/2025;
- Data da vistoria: 10/11/2025;
- Data de solicitação de informações complementares: 13/11/2025;
- Data do recebimento de informações complementares: 14/11/2025;
- Data do pedido de prorrogação de prazo: 09/01/2026;
- Data da apresentação das informações complementares: 13/03/2026;
- Data da concessão de sobrestamento de prazo:24/04/2026;
- Data da apresentação das informações adicionais: 26/06/2026
- Data de emissão do parecer técnico: 27/07/2026.

2. OBJETIVO

É objetivo deste processo avaliar a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente em 0,1486ha, e o corte de árvores nativas isoladas vivas, 1 unidade, visando a medidas corretivas de contenção de erosão correlacionadas a faixa de domínio da rodovia MG -050, conforme requerimento apresentado.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A referida intervenção de contenção de erosão foi em APP do Córrego do Soares, a qual intercepta a faixa de domínio da rodovia MG -050 e fração desta APP que divisa com um imóvel rural no município de Capitólio, CAR de n° MG-3112802-338B3F074A3A414BAE1D6D849F75E6E6, não estando totalmente vinculada a imóvel rural. O local da intervenção é o município de Capitólio. Ademais

a faixa de domínio da rodovia está condicionado ao decreto de desapropriação de utilidade pública de n° 238 de 2016. Enquanto a parte que intercepta o terreno rural foi apresentado termo de anuência e aceite por parte do proprietário do imóvel.

O município de Capitólio possuí 31,47% de vegetação nativa conforme inventário florestal de Minas Gerais ano de 2009. A área pretendida para a instalação do empreendimento se localiza no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

O CAR associado a intervenção é o MG-3112802-338B3F074A3A414BAE1D6D849F75E6E6, mas foi apresentado termo de anuência para a referida intervenção, além de termo de responsabilidade e compromisso para empreendimentos lineares. Ressalta-se que o imóvel que cedeu parte de sua área é inferior a 04 módulos fiscais.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foram apresentados os seguintes estudos ambientais e outros documentos para subsidiar a análise do processo:

- Cópia do protocolo do pedido de intervenção emergencial. Doc. Sei de n° 122524672;

-Decreto de utilidade pública, n° 238 de 2016, publicado no diário oficial do estado, a data de 12 de Maio de 2016, referente a área de expansão da faixa de servidão da rodovia. Doc. Sei n° 135342340;

-Cópia da certidão de registro de imóveis, anuência e documentação pessoal da área de terceiro; Doc. Sei n° 135342339 ;

- Termos de empreendimentos lineares e de responsabilidade e compromisso; Doc. Sei n° 122524746;

-Documentos de rigidez técnica e alternativa locacional para a intervenção em APP. Doc. Sei n° 122524751;

- Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) elaborados por equipe técnica. Responsável Eng (a) . Florestal, ART do trabalho de Nº MG20254131355; Doc. Sei n° 122524673 e 122524744;

- Croquis e arquivos digitais da área de intervenção. Doc. Sei de n° 122524755;

- PTRFs de área compensatória em RPPN elaborado por terceiro responsável Eng. Agrônomo,. Doc. Sei n° 122524736,

-Declaração de aceite de área compensatória em unidade de conservação de proteção integral federal. Doc. Sei de n° 143141411;

Das Taxas

Taxas de Expediente:

-Taxa de expediente n° 1401360606904 no valor de *R $* 851,77 referente a intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,1486ha, recolhida a data de 25/07/2025. Doc. Sei n° 122524738;

-Taxa de expediente n° 1401360609971 no valor de *R $* 691,38 referente a corte de árvores nativas isoladas em 0,0000298 ha, 1 unidade, recolhida a data de 25/07/2025. Doc. Sei n° 122524740;

Taxas florestais:

-Taxa florestal n° 2901360607356 no valor de R$ 15,47 referente a volumetria de 1,9974m³ de lenha de floresta nativa, recolhida a data de 25/07/2025. Doc. Sei n° 122524742 ;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138286 de corte de isoladas.

Das descrições gerais dos principais estudos

· **Do pedido de intervenção emergencial**

Em maio de 2025 foi protocolado pedido de intervenção emergencial, Sei n° 2100.01.0016016/2025-91 referente a recuperação emergencial de processo erosivo em terreno natural, proveniente da saída de um bueiro localizado na faixa de domínio altura do km 286 LE rodovia MG-050, por parte da concessionária que administra a rodovia. Sendo esclarecido que o local da intervenção se

encontra próximo a uma APP, havendo intervenção na mesma. Ademais junto com o pedido de intervenção emergencial foi apresentado as fotografias do local antes da intervenção, a planta baixa do projeto de intervenção, e as plantas com os cortes de perfil da intervenção que iria ser realizada.

· **Do estudo de Alternativa técnica e locacional**

O estudo de rigidez locacional da intervenção em APP foi apresentado a fim de se justificar a intervenção.

O referido estudo traz a justificativa de que neste caso em específico não houve como avaliar as alternativas técnicas e locacionais para a intervenção em APP, pois trata-se de medida estrutural e de recuperação de um processo erosivo localizado no local, visando a estabilização do talude associado a galeria pluvial de água, com a posterior instalação de obras de engenharia, estruturas de gabião em um bueiro triplo.

Além disso, a concessionária detém a Licencia de Operação Corretiva (LOC), a qual autorizou-se a ampliação e melhoria da referida rodovia. Os locais autorizados que por ventura apresentassem processos erosivos, conforme condicionante da referida autorização deveriam apresentar medidas corretivas.

A área de interferência em APP para contenção de erosão totaliza 0,1486 ha, incluindo-se parte na faixa de domínio da rodovia conforme Decreto de utilidade pública, 238 de 2016 e parte em terreno particular de área rural cedida a concessionária.

· **Projeto de Intervenção Ambiental (PIA)**

O PIA apresentado detalha que as ações emergenciais ocorreram no local para recuperação de processos erosivos.

A erosão consistiu-se no avanço do leito do curso de água para além da faixa de domínio da rodovia, sendo necessária sua reconformação para regularizar o traçado do canal. Logo foi executada a implantação de obra de engenharia (canal com gabião tipo caixa, e colchão tipo reno) visando a mitigação da ação dos processos erosivos. Para a execução das obras foi necessária a intervenção em APP, com o uso de outras áreas da faixa de servidão da rodovia fora da APP como áreas de empréstimos de solos e áreas de bota fora de material retirado do leito.

Sendo que em uma dessas áreas de empréstimo e de bota fora vislumbrou-se o corte de uma árvore nativa isolada de ipê amarelo para fins de se utilizar a área.

Posteriormente a isso, o estudo faz um resumo das características edafoclimáticas da área, solos (Argissolo Vermelho-Amarelo Eutrófico) , clima, relevo e hidrografia.

O local da intervenção em APP é a bacia hidrográfica do rio Grande, entorno do reservatório de furnas.

O local da intervenção se localiza no bioma Cerrado.

A descrição da Fauna que pode ocorrer no local é citada de forma generalizada, sendo citadas espécies ameaçadas de extinção. É citado também que o local da intervenção está localizada na zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra.

Cita-se que uma área de 0,0356ha da área, projetada para a intervenção em APP está locada como área de RL delimitada do CAR MG-3112802-338B3F074A3A414BAE1D6D849F75E6E6.

A intervenção em APP foi considerada como intervenção ambiental de baixo impacto ambiental, conforme caracterização realizada perante a lei estadual 20.922 de 2013.

O local delimitado na faixa de servidão da rodavia, próximo a área de intervenção em APP , foi considerado área de jazida de empréstimo de material caso preciso, neste se localiza um indivíduo arbóreo denominado de *Handroanthus serratifolius* (ipê-amarelo-da-mata), protegido pela lei Estadual 20.308 de 2012, o qual foi calculado um volume de 1,9974 m³ de lenha.

Para o corte da árvore protegida por lei foi proposta medida compensatória de realizada por meio do recolhimento de 100 Ufemgs (Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), conforme previsto no §2º do Artigo 2ºda Lei Estadual nº 20.308/2012.

A medida compensatória da intervenção em APP proposta no PIA foi a realização de compensação ambiental equivalente, na proporção de 1:1. Essa medida destinada especificamente ao Projeto SOS São Francisco.

Por fim, o estudo ressalta os possíveis impactos ambientais e as possíveis medidas mitigadoras a serem adotadas com a execução da referida intervenção .

· **Do PTRF da área compensatória.**

O PIA cita que como medida compensatória pela intervenção em APP haverá a compensação em 1 x 1 da área intervida, conforme disposto no §13 e 15 do Art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 369/2006, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Para tanto foi apresentado PTRF de acompanhamento ao órgão ambiental referente a uma área de 0,53000ha em APP a ser recuperada em forma de enriquecimento no projeto SOS São Francisco, bacia hidrográfica do rio São Francisco.

A área localiza-se nas coordenadas WGS 84 fuso 23 k x 354711.93 m E e Y7764962.33 m S e na mesma já é executado projeto de recuperação do programa SOS São Francisco, havendo a compensação por forma de enriquecimento da área.

· **Declaração de aceite de área**

Ao transcorrer o processo, avaliação, houve pedido de solicitação de nova área de compensação. Foi apresentado declaração de aceite do gestor responsável pelo Parque Nacional da Serra da Canastra, visando a recuperação de uma área de 2,9000ha na matrícula de n° 5.883, Fazenda Posses, em área já regularizada pelo Parque e a se recuperar, como forma de compensação das condicionantes elencadas neste processo de intervenção ambiental Sei de n° 2100.01.0033787/2025-36.

E em contanto com a gestão do referido parque foi confirmado a apresentação de projeto de restauração ecológica pelo requerente, a ser aprovado, em uma área aproximada de 5,69 hectares, localizada dentro do referido parque no Bioma Cerrado e na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, referido Ribeirão das Posses.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: A vulnerabilidade natural é considerada muito baixa.

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixo.

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está em área prioritária para a conservação.

- Unidade de conservação: Está na zona de amortecimento do parque nacional da Serra da Canastra.

- Área indígenas ou quilombolas: Não está em zona de influência de áreas de terras indígenas ou quilombolas.

-Relevância da Floresta Estacional Semidecidual: média.

- Outras restrições: não há.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

No item 05 do requerimento de intervenção ambiental não foi delimitada nenhuma modalidade de intervenção, sendo a mesma considerada não passível de licenciamento ambiental. Entretanto, estando a intervenção em parte localizada na faixa de servidão da rodovia com licencia de operação ambiental em vigor, foi questionado se a intervenção não seria parte do licenciamento ambiental. Ao final respondido, Doc. Sei de n° 135342338 que a intervenção não se enquadra nos parâmetros característicos de aumento de porte e potencial poluidor degradador características da DN 217 de 2017, a qual a rodovia em si está licenciada, portanto, tratando-se de atividade não passível de licenciamento.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria na área pretendida para a intervenção foi realizada a data de 10 de novembro de 2025. Doc. Sei n° 127103714.

A data da vistoria foi conferida a área de intervenção em APP e identificado que não houve supressão de vegetação nativa no local, apenas intervenção em área de APP com a colocação das referidas estruturas de contenção de erosão (colchão reno e gabião) e retirada de capim exótico. A área em que foi definida como empréstimo de material, jazida, não havia sido intervida, e o ipê amarelo ainda se encontrava no local.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave;

- Solo: Argissolo Vermelho-Amarelo Eutrófico;

- Hidrografia: O local da intervenção foi no do Córrego do Soares, afluente do rio Piumhi, na parte onde este não foi dragado. Estando a área da intervenção na bacia hidrográfica do rio Grande, CPBH do entorno do reservatório de Furnas .

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de intervenção da linha está no bioma cerrado, compreendendo a intervenção em área sem vegetação nativa. Próximo ao local ocorre vegetação com fisionomia de floresta estacional semidecidual e exótica.

- Fauna: No PIA foram descritas espécies da mastofauna: lobo-guará (*Chrysocyon nbrachyurus*), o tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), o tatu-canastra (*Priodontes maximus*) e o veado-campeiro (*Ozotoceros bezoarticus*), abelha-cachorro, formiga, cobras, e largatos dentre outros.

Na área em questão não foram identificadas espécies da Flora e Fauna, descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n° 148 de 2022 e 1.704 de 2026, e Deliberação Normativa COPAM n° 147 de 2010, apesar de serem citadas no PIA. No entanto, caso ocorra a aparição de alguma dessas, principalmente da fauna ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Existe rigidez locacional para a execução da intervenção em APP, conforme explicado no estudo apresentado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste processo avaliar a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente em 0,1486ha, e o corte de árvores nativas isoladas vivas, 1 unidade, visando a medidas corretivas de contenção de erosão correlacionadas a faixa de domínio da rodovia MG - 050, conforme requerimento apresentado.

Do corte de árvores nativas isoladas.

O local delimitado na faixa de servidão da rodavia, próximo a área de intervenção em APP , foi considerado área de jazida de empréstimo de material, caso preciso, neste local se localiza um indivíduo arbóreo denominado de *Handroanthus serratifolius* (ipê-amarelo-da-mata), protegido pela lei Estadual 20.308 de 2012, o qual foi calculado um volume de 1,9974 m³ de lenha.

Esta se localiza nas coordenadas x 387872.92 e y7720826.35 , Datum WGS 84, fuso 23 k.

A data da vistoria foi identificado que a área definida como empréstimo de material, jazida, não havia sido intervida, e o ipê amarelo ainda se encontrava no local, não sendo necessário a sua supressão pelo motivo exposto neste parecer.

Portanto, não é passível a supressão o ipê amarelo.

Da intervenção em APP.

A referida intervenção de contenção de erosão foi em APP do Córrego do Soares, a qual intercepta a faixa de domínio da rodovia MG -050 km 286+300 lado esquerdo e fração desta APP que divisa com um imóvel rural no município de Capitólio.

A localização desta é em Datum WGS 84 fuso 23 k X 388478.63 m E e Y 7721343.67 m S.

A intervenção em APP já foi realizada, através do pedido de intervenção emergencial, Sei n° 2100.01.0016016/2025-91.

O caráter emergencial da obra pode ser confirmado, por se tratar de via pública e de possível risco a integridade dos passantes, e de degradação ambiental da APP conforme Art. 36 e § 1º do decreto estadual 47.749 de 2019. Portanto, trata-se de intervenção com rigidez locacional para a escolha da alternativa técnica e locacional.

A intervenção consistiu em colocação de obras de engenharia para controle da erosão e estabilização das APPs do curso de água, em área total de 0,1486ha, não se constatando supressão de vegetação nativa, apenas de pastagem exótica as margens do referido curso de água, a data da vistoria. Considerando então que não houve supressão de vegetação nativa em APP, considera-se também que a área de RL do imóvel CAR De n° MG-3112802 338B3F074A3A414BAE1D6D849F75E6E6, cedido para a intervenção, conforme documentação apresentada, não foi intervida. Acrescenta-se ao fato que o referido imóvel é menor do que 04 módulos, podendo, após a análise se enquadrar no Art. 40 da lei 20.922 de 2013.

Conforme Art. 3° e incisos I, b e II a , da lei 20.922 de 2013 a intervenção em APP se enquadra como de utilidade pública e interesse social, e pode ser autorizada conforme Art. 12 da lei 20.922 de2012.

Após análise e solicitação, a compensação pela intervenção em APP foi proposta para ser realizada dentro do Parque nacional da Serra da Canastra, na Fazenda Posses matrícula de n° 5.883, em área já regularizada pelo Parque e a se recuperar, conforme declaração de aceite apresentada pelo referido gestor do parque. Cabe ressaltar que o início das atividades de restauração ainda cabe a avaliação e aprovação do órgão gestor do parque. Processo de referência no ICMBIO Sei de n° 02128.002022/2026-41.

A localização da área a ser recuperada está dentro do bioma Cerrado e na mesma bacia hidrográfica Rio Grande. Coordenadas X 372.400,00 e Y 7760850,00 Datum WGS 84, fuso 23k, e na proporção de 1 x1 da área intervida.

A proposta de compensação atende ao Art. 75 e inciso II do Decreto Estadual 47.749 de 2019.

Considerando todos os fatores citados acima a intervenção é passível de aprovação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais a ocorrerem com a intervenção estipulados são:

-Contaminação dos recursos hídricos e do solo;

- Erosão devido à exposição do solo às intempéries;

- Contaminação do solo por óleos, graxas e combustíveis;

- Fragmentação de habitat e afugentamento da fauna;

Das medidas mitigadoras:

- Promover o abastecimento de veículos e máquinas somente em locais apropriados ou em postos comerciais da região;

- Utilizar estruturas para dissipação de energia e contenção (como manta geotêxtil

- Realizar revegetação definitiva das áreas após conclusão das obras.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*

- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Considerando que se trata de empreendimento de utilidade pública;

Considerando que se trata de interesse social;

Considerando a existência de decreto de utilidade pública;

Considerando a comprovada urgência da obra;

Considerando que foi proposto medida de compensação em APP;

Considerando o Art. 12 da lei 20.922 de 2013;

Considerando que a árvore nativa pretendida para corte não foi suprimida;

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,1486ha, e pelo INDEFERIMENTO do pedido do corte de árvores nativa isoladas , visando a medidas corretivas de contenção de erosão correlacionadas na faixa de domínio altura do km 286 LE rodovia MG-050.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Medidas compensatórias:

Compensação a ser realizada dentro do Parque Nacional da Serra da Canastra.

Comprovação de plantio, ou início de implementação de outras alternativas adotadas na área para a restauração aprovadas pelo ICMBIO. Exp (semeadura, nucleação, dentre outras.).

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não houve.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório da área de compensação, sob pena de autuação contendo: Cópia do projeto de restauração aprovado pelo ICMBIO; Relatórios do preparo da área para plantio. Comprovação de plantio, ou início de implementação de outras alternativas adotadas na área para a restauração aprovadas pelo ICMBIO. Exp (semeadura, nucleação, dentre outras..)	Maio de 2027

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jonas Oliveira de Rezende
MASP: 1.374.085-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:

Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende**, **Servidor Público**, em 27/07/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145378573** e o código CRC **F23CBDE8**.

Referência: Processo nº 2100.01.0033787/2025-36 SEI nº 145378573